



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 00529/19

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE SUPOSTO VÍCIO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2018 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE (OSS) PARA O GERENCIAMENTO E OFERTA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.

CONCLUSÕES DA AUDITORIA - EM FACE DE INCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS QUE FRUSTRAM O CARÁTER COMPETITIVO E INCORREM EM CUSTOS DESNECESSÁRIOS - POSSÍVEIS INFRINGÊNCIAS À LEI 8.666/93 - SUGESTÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR.

PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – INEXISTÊNCIA DO “FUMUS BONI IURIS” E DO “PERICULUM IN MORA” – INDEFERIMENTO - PROSSEGUIMENTO NO RITO ORDINÁRIO.

REFERENDO DA DECISÃO SINGULAR DS1 TC Nº 00003/19 NA SESSÃO DE PRIMEIRA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019. DETERMINAR A ANEXAÇÃO DOS AUTOS AO PROCESSO DE ANÁLISE DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

RESOLUÇÃO RC1 TC Nº 00019 / 2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 00529/19; e

CONSIDERANDO que a presente deliberação atende ao que determina os artigos 18, IV, “b” e 87, X do Regimento Interno do TCE/PB;

CONSIDERANDO o envio completo do Chamamento Público nº. 006/2018, pela Secretária de Estado da Saúde, cuja vencedora foi a Organização Social, Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R\$ 25.533.333,60, dando origem ao Processo TC nº. 00752/19, sede que permitirá uma análise completa deste procedimento pela Auditoria;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, ausente justificadamente o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão realizada nesta data, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 n.º 00003/19, publicada em 08/01/2019, no sentido de:

1. NEGAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, todavia, RECEBER a denúncia formulada pela FUNDAÇÃO MIGUEL BATISTA (FUMIB);

2. DETERMINAR a anexação destes aos autos do Processo TC nº. 00752/19, para análise e julgamento conjuntos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 09:00



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 15:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 14:27



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 10:44



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO